



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 11 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei nº 004/2023 de 18/04/2023

Autoria do Poder Legislativo

“Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua de rodovias, no âmbito do município de Guiratinga e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Guiratinga, inclusive, nos Distritos e Povoados, conforme determinado nesta Lei.

Artigo 2º - As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:


I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, que cortam o perímetro urbano municipal e distritais, assim como povoados, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de ambos os lados, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II – ao longo das águas correntes dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 11 de maio de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município



cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

VG AUTOMOTIVE CENTRO ESTETICO
VEICULAR LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021
MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022	KETTLEY NEVES LOBELEIN PORTARIA Nº 0/ 0	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.757, DE 11 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei nº 001/2023 de 17/03/2023

Autoria do Poder Legislativo

"Institui o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Guiratinga".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tais como, fibromialgia e lúpus, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais com maior fluxo de pessoas;

II - cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Artigo 3º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes. Parágrafo Único: O uso do colar não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 11 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 11 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei nº 004/2023 de 18/04/2023

Autoria do Poder Legislativo

"Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua de rodovias, no âmbito do município de Guiratinga e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Guiratinga, inclusive, nos Distritos e Povoados, conforme determinado nesta Lei.

Artigo 2º - As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, que cortam o perímetro urbano municipal e distritais, assim como povoados, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de ambos os lados, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 11 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município